



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO 16/2016**  
**PROCESSO: 01/2016**  
**TP: 01/2016**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº [REDACTED], com sede a Rua Dom Daniel Hostin nº930, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Ines Pegoraro Schons, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº [REDACTED], denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇO: 01/2016, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de serviços para Coleta, tratamento e disposição final dos resíduos de Saúde dos Grupos A/E, das Unidades de Saúde do Município de Celso Ramos, para a quantidade de até 400 litros/mês, excedente será cobrado: Grupo A/E: R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos o litro), Grupo B (Químicos) R\$ 4.50 (quatro reais e cinquenta centavos por quilo).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta com frequência Quinzenal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Será pago o valor global de **20.460,00** que a referida empresa foi vencedora, de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

§ 1º. O pagamento pelo objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, de forma mensal após emissão de Nota Fiscal Eletrônica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF - Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO**

Para o objeto desse contrato não haverá nenhum reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até a efetiva prestação e entrega do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A entrega dos produtos será fiscalizada, medida e acompanhada pelas Secretarias que fizerem uso dos serviços sempre que julgar necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Executar o objeto de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, veículos, mão-de-obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.
- III. Fornecer serviços de qualidade de acordo com as normas vigentes;
- IV. Não subcontratar a execução do objeto licitado, no que concerne a coleta do lixo, com exceção à subcontratação de aterro sanitário para disposição final dos resíduos.
- V. Retirar, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito diariamente;
- VI. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem na execução dos serviços licitados;
- VII. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos engenheiros do contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;
- IX. Manter os seus funcionários responsáveis pela coleta, uniformizados e munidos de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, SC 10 de fevereiro de 2016.

**Contratante**  
**Fundo Municipal de Celso Ramos**

**Contratada**  
**SERVIOESTE SOLUÇÕES**